

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

第 321/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2007號行政法規第四條第二款及第三款的規定，作出本批示。

委任老柏生代替盧麗卿擔任教育發展基金行政管理委員會的正選成員，任期由二零零九年八月十二日起至二零零九年十二月十九日止。

二零零九年八月十二日

行政長官 何厚鏵

第 322/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條以及八月十一日第85/84/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

一、根據十二月十九日第63/94/M號法令第十九條第一款之規定，將作出下列行為的權限授予文化局行政管理委員會：

(一) 批准作出由載於澳門特別行政區預算內關於文化局的開支表章節中的撥款承擔的、用於進行工程及取得財貨和勞務的開支，但以\$150,000.00（澳門幣十五萬元）為限；如屬獲批准免除進行競投或訂立書面合同者，有關金額上限減半；

(二) 除上項所指開支外，批准部門運作所必需的每月固定開支，例如設施及動產的租賃開支、水電費、清潔服務費、公共地方開支或其他同類開支；

(三) 批准金額不超過\$5,000.00（澳門幣五千元）的招待費。

二、文化局行政管理委員會可將本批示第一款(一)項的權限轉授予委員會任一成員，以便其批准工程及取得財貨和勞務的開支，但每一單項開支之金額以\$50,000.00（澳門幣五萬元）為限。

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 321/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2007, o Chefe do Executivo manda:

É nomeado membro efectivo do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Educativo Lou Pak Sang, em substituição de Lo Lai Heng, a partir de 12 de Agosto até 19 de Dezembro de 2009.

12 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 322/2009

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É delegada no Conselho Administrativo do Instituto Cultural, previsto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Autorizar despesas com a realização de obras e aquisição de bens e serviços, por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesa do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau relativo ao Instituto Cultural, até ao montante de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, sendo este valor reduzido a metade quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito;

2) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

3) Autorizar despesas de representação até ao montante de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

2. O Conselho Administrativo do Instituto Cultural pode sub-delegar a competência para autorizar despesas com a realização de obras e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea 1) do n.º 1 do presente despacho, em qualquer dos seus membros, até ao montante de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas para cada despesa.